



PREFEITURA DE CROATÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 519/2021

DE 30 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a aquisição de bens de consumo e serviços para doação através da Secretaria de Saúde a pessoas reconhecidamente carentes e/ou usuários do SUS, residentes no Município de Croatá e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a autorização de aquisição de bens de consumo e serviços e de doação às pessoas reconhecidamente carentes e/ou usuários do SUS submetidos a tratamentos de Média Complexidade não constante na central de abastecimento farmacêutica residentes no município de Croatá, e dá outras providências.

Art. 2º. Os bens de consumo, serviços e apoio financeiro referidos no artigo 1º, para efeito desta Lei, são:

I – Medicamentos, caso em que o solicitante, acompanhado pelo Sistema Único e Saúde e/ou especialidades que não estejam disponíveis no sistema de Regulação e precisam de acompanhamento, deverá apresentar receita médica atualizada e laudo médico especificando o medicamento, sua posologia, causa da prescrição e período do tratamento, quando for atestado que a solicitação não consta na Relação de Medicamentos da Central de Assistência Farmacêutica;



PREFEITURA DE CROATÁ GABINETE DO PREFEITO

II - Formulas Nutricionais, Equipamentos Médicos e Material Hospitalar, caso em que o solicitante deverá procurar a secretaria de saúde, e será encaminhado ao núcleo de Apoio a saúde da Família NASF, para que a Assistente Social realize a visita domiciliar. Nos casos de fórmulas nutricionais será solicitado análise da Nutricionista do NASF e emissão de relatório para conclusão de processo.

III - Exames Laboratoriais, órteses, próteses, e fraudas descartáveis, onde quem se enquadrar no perfil de solicitante deverá procurar à secretaria de saúde e será encaminhado ao Assistente Social, que emitirá Relatório Social e a concessão ocorrerá nos casos em que nenhum programa governamental disponibilize.

§ 1º. Nos casos dos incisos I e II, os solicitantes deverão procurar a secretaria de saúde munido dos seguintes documentos: Laudo Médico Especializado, Cópia de documentos pessoais (RG, CPF, Comprovante de Residência, Cartão do SUS) para serem encaminhados ao núcleo de Apoio a Saúde da família (NASF), para que a assistente Social realize a visita domiciliar e após a emissão de Relatório Social seja realizado o processo de aquisição por parte da secretaria de saúde.

§ 2º. Nos casos do inciso III, a concessão somente poderá ser efetivada mediante a presença dos documentos determinados pelo setor responsável.

§ 3º. As doações que tratam o *caput* somente poderão ser efetivadas mediante a apresentação completa dos documentos de solicitação por parte do interessado, da avaliação da necessidade feita por assistente social e do comprovante de recebimento do material ou serviço com identificação do beneficiado.



PREFEITURA DE CROATÁ
GABINETE DO PREFEITO

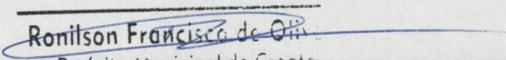
§ 4º. Os documentos apresentados ficarão arquivados nos órgãos da administração concedentes das doações, para verificação pelos Órgãos de Controle Interno e Externo.

§ 5º. Os bens ou serviços que não estejam previstos nesta Lei só poderão ser concedidos mediante e nos termos de decisão judicial.

Art.3º. As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de dotações constantes no orçamento da Prefeitura Municipal de Croatá.

Art.4º. Esta Lei entrar em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ, aos 30 dias de junho de 2021.


Ronilson Francisco de Oliveira

RONILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal